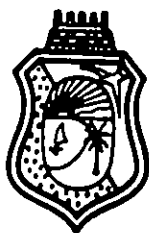


LO 221.96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.274

PRORROGA OS EFEITOS DA LEI Nº 12.486, DE 13
DE SETEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE ALÍQUOTA
DO ICMS SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFOR
MÁTICA.

R. Dep. Luiz Pontes
P. Dep. Francisco

Autógrafo 102
12.12.96



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM

12/12/96

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.274

09400/96

PROTOCOLO

RECEBI

05 DEZ 1996

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

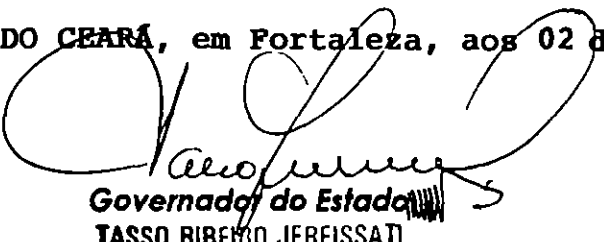
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, com vistas à prorrogação dos efeitos relativos à Lei nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, cuja vigência expira em 31 de dezembro do corrente.

Referida Lei, a qual se cogita de sua prorrogação, se faz presente no ordenamento jurídico do Estado, estabelecendo alíquota de 12% (doze por cento) do ICMS incidente nas operações internas com matéria-prima, partes, peças, componentes e produtos acabados relacionados com a indústria de informática.

Justificou-se a edição da norma objeto de prorrogação, em face das razões de mercado, as quais, à época, compelia as empresas aqui sediadas, dificuldades consubstanciadas na competitividade. Apoiar-se o presentâneo projeto nas mesmas razões retroaduzidas, pelo que rogo a Vossa Excelência e aos seus pares o apoio à proposição, oportunidade em que reitero protestos de elevada consideração.

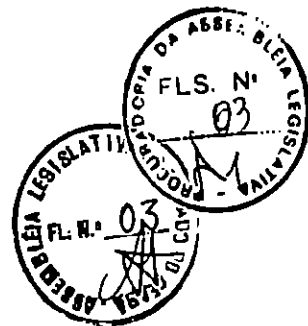
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1996.


Governador do Estado
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual CID FERREIRA GOMES
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Prorroga os efeitos da Lei nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, que estabelece alíquota do ICMS sobre produtos da indústria de informática.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº. _____

MENSAGEM Nº. 6274/96

PROJETO DE _____

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 11ª SESSÃO Ordinária

() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUI-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(☒) FICARÁ EM E INCLUI-SE EM PAUTA

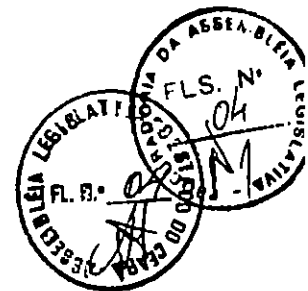
() ~~INCLUI-SE~~ (Art. 179, Item VII)

() ~~INCLUI-SE~~ POR COPIA DO TEXTO DO REQUERIMENTO

() ~~INCLUI-SE~~ AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SE NÃO FOR PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº. 05 de dezembro de 1996



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 12 de dezembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

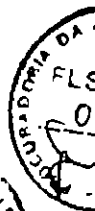
APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 12 de dezembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

ENCARGADO DE Procurador
adario

PORTALELA 05 12 96



CH

R. L.
A Coordenadoria dos Censos e Técnicas.

Em 05/11/96

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Dr. Giselle Paula Macedo

EM 06/12/1996

Ruth Roberto Lima

RUTH ROBERTO DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria dos Censos e Técnicas



PARECER N.º L0221.96

REF. MENSAGEM N.º 6.274

AUTORIA: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 6.274 encaminha à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que “*prorroga os efeitos da Lei n.º 12.486, de 13 de setembro de 1995, que estabelece alíquota do ICMS sobre produtos da indústria de informática.*”

Justifica-se a edição da norma objeto de prorrogação, argumenta o Exmo. Sr. Governador, em face das razões de mercado, as quais à época, compelia as empresas aqui sediadas, dificuldades consubstanciadas na competitividade.

Estabelece o art. 1.º da proposição **sub examinen** que o art. 3.º da Lei 12.486 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.” (G.N.)

É sabido que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta, autárquica e fundacional. (art. 60, § 2º, b, Constituição Estadual)

Assim sendo, por enfocar o projeto matéria tributária, garantida a competência do Chefe do Poder Executivo para iniciá-lo, concluímos pelo parecer favorável, devendo o mesmo obedecer a sua tramitação normal.

É o parecer favorável, S.M.J.
Fortaleza, 09 de dezembro de 1996.

Giselle Paula Macedo
Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
SECRETARIA DE APOIO
COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS
TÉCNICAS
VISTO. De acordo com as C. de 3ms, reme-
te-se o assessor do gradado de Giselle
Paula Macedo
Remeta-se o processo ao Sr. Procurador
Fortaleza, aos 09 de 12 de 1996
Ruth de Almeida
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

R. G.

do Depto. Legislativo.

José Filipe do Nascimento Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

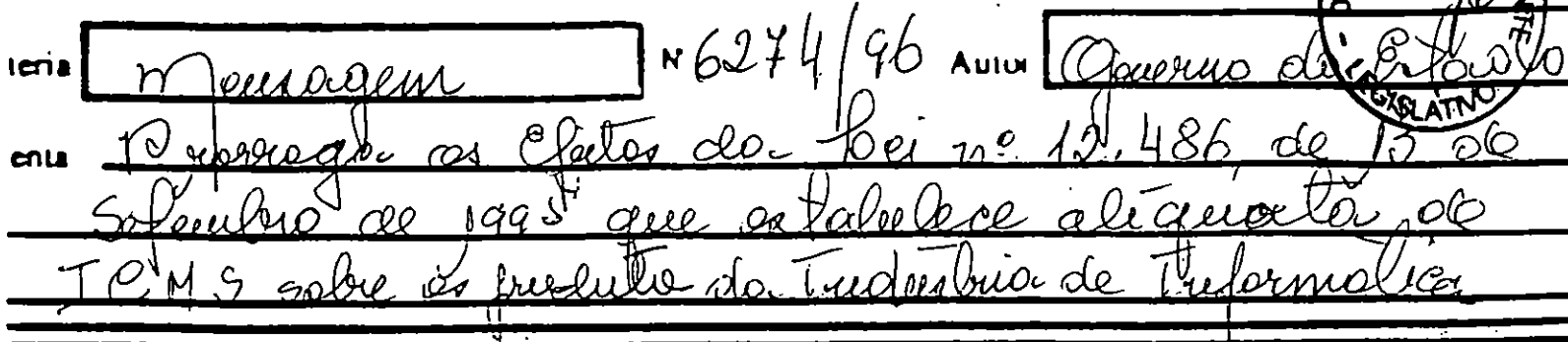
De acordo com o art. 89

R. 10.120.000-00 - 50

à Indústria e Comércio, Turismo e Serv. Pub,
Finanças e Tributação, Justiça

Em 10.12.96

PRESIDENTE



missão Indústria e Comércio Data da entrada ___/___/___

Autor dep julio cesar Prazo ___/___/___

Sigado ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO

Decisão ☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

Assinatura _____ Diligência _____

liberação da Comissão Aprovado Data / /

Pres + [assinatura] Ass Rel X filio Cesar

missão	Servico Publico FINANCAS		Data de entrada	/
alor ignado	dep João Bosco		Prazo	/ /
over	☒ FAVORAVEL ☒ APROVADO	☐ CONTRARIO ☐ REJEITADO	☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO	
lts			Diligência	

liberação da Comissão Aprovado Data 12/12/96

Pres M. Lind Ass Rel Delella

missão	<i>François Justico</i>		Data da entrada ... / ... / ...
autor assinado	<i>dep Luiz Poulos</i>	Prazo ... / ... / ...	
receber	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	☐ ARQUIVADO	
	☒ APROVADO ☐ REJEITADO	☐ RETIRADO	
observações			Diligência
			<i>[Signature]</i>

Liberação da Comissão: Asses. Gen. (W) Data: 12/12/90

Ass. Pres: A. M. L. F. Ass. Rel: J. G.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 12 de dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6274/96

Prorroga os efeitos da Lei Nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, que estabelece alíquota do ICMS sobre produtos da indústria de Informática

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Artigo 3º da Lei nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.”

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.665, DE 30.12.96



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E DOIS

Prorroga os efeitos da Lei Nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, que estabelece alíquota do ICMS sobre produtos da indústria de Informática

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

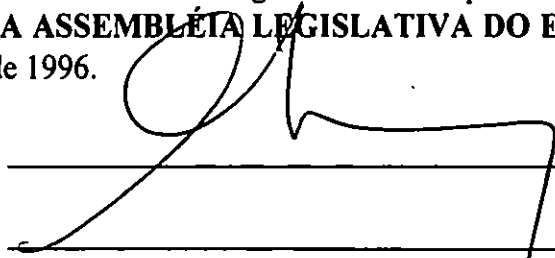
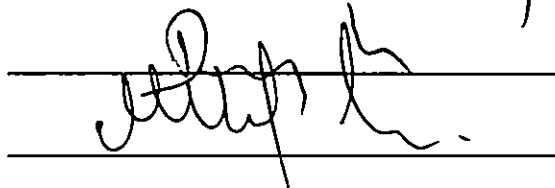
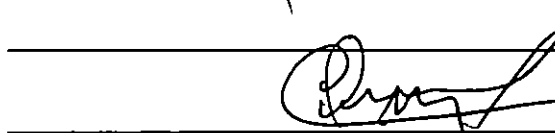
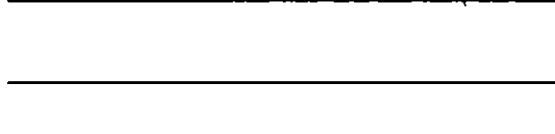
DECRETA:

ART. 1º O Artigo 3º da Lei nº 12.486, de 13 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.”

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

	DEP. CID GOMES PRESIDENTE
	DEP. MOÉSIO LOIOLA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL VERAS 1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITÓ 2º SECRETÁRIO
	DEP. CIRILO PIMENTA 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. TED PONTES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 102 DE 12/12/96

LEI Nº. 12.665 de 30/12/96
PUBLICADA em 30/12/96

ARQUIVE-SE
D.V. EXP. LEGISLATIVO
EM 13/02/97